Edoc-300.10.005/2021/593

DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

# CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE (BTN)**
**COMARCA DO PORTO/SANTO TIRSO – 2021**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 3
ARTIGO 1.º - OBJETO ..... 3
ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 3
ARTIGO 3º - DECISÃO DE CONTRATAR ..... 3
CAPÍTULO II – O PROCEDIMENTO ..... 4
ARTIGO 4.º- ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ..... 4
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE ..... 4
ARTIGO 6.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA ..... 4
ARTIGO 7.º - PROPOSTAS VARIANTES ..... 5
ARTIGO 8.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 5
ARTIGO 9.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 6
ARTIGO 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS ..... 6
ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ..... 6
ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE ..... 6
CAPÍTULO III – DA ADJUDICAÇÃO ..... 6
ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 6
ARTIGO 14.º - CAUÇÃO ..... 7
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 7
ARTIGO 15.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 7

# CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º
### Objeto

1. O presente CONVITE compreende os princípios e as normas que regem o procedimento de ajuste direto que tem por objeto o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre para Portugal Continental, nos termos definidos nas especificações técnicas e no Anexo I do CADERNO DE ENCARGOS.
2. O fornecimento de eletricidade referido no número anterior caracteriza-se da seguinte forma:

a) Contratação do fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal, em ciclo horário diário, para os seguintes códigos de pontos de entrega:

i. PT 0002 000 015 606 004 XR: Juízo Central do Comércio de Santo Tirso/Comarca do Porto, sito na Rua Ângelo de Andrade, 46, Bloco Sul, 1.º; 4780-398 Santo Tirso, e
ii. PT 0002 000 015 616 555 PH: Juízo Central do Comércio de Santo Tirso/Comarca do Porto, sito na Rua Ângelo de Andrade, 46, Bloco Sul, 1.º; 4780-398 Santo Tirso

### Artigo 2.º
### Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através da Direcção-Geral de Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

### Artigo 3.º
### Decisão de contratar

A autorização da despesa e a correspondente decisão de contratar, foi tomada por despacho

do senhor subdiretor-geral da Administração da Justiça, datado de 31.08.2021, proferido no uso de competência subdelegada, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por referência ao Despacho n.º 3148/2021, de 24 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

## CAPÍTULO II – O PROCEDIMENTO

### Artigo 4.º
### Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do órgão competente para a decisão de contratar e deverão ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de propostas, através da caixa de correio eletrónico identificada no artigo 2.º do presente CONVITE.
2. Os esclarecimentos e retificações solicitados, bem como a pronúncia sobre o erros e omissões detetados serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica em uso na entidade adjudicante.

### Artigo 5.º
### Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é de € 592,96, ao qual acresce o IVA e outras taxas, perfazendo o valor global de € 729,34, que resulta da soma dos preços máximos unitários multiplicados pela quantidade de energia ativa estimada (kWh), por referência ao período de vigência do CONTRATO a celebrar, em conformidade com as especificações previstas no CADERNO DE ENCARGOS.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

**Artigo 6.º**

**Documentos que constituem a proposta**

1. Para além dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, assinada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo com corrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
   b) Documento onde se indica o preço proposto pelo concorrente, global e unitário, em algarismos e por extenso, com menção expressa de que ao preço global acresce as respetivas tarifas de acesso às redes e outras taxas ou impostos em vigor;
   c) Nota justificativa de preços;
   d) Documento justificativo da apresentação de um preço ou custo anormalmente baixo, se aplicável.
2. Todos os documentos previstos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e o preço por extenso, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado pelo indicado em algarismos.

**Artigo 7.º**

**Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 8.º**

**Modo de apresentação das propostas**

A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, devendo ser apresentados na plataforma AcinGov, utilizada pela entidade adjudicante.

**Artigo 9.º**

**Prazo para a apresentação da proposta**

O prazo para apresentação de proposta é até às 23:59, do dia 04.09.2021, contado nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP.

**Artigo 10.º**

**Prazo da obrigação de manutenção de propostas**

O prazo de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixada para a apresentação das propostas.

**Artigo 11.º**

**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e de acordo com a especificação prevista no CADERNO DE ENCARGOS.
2. As propostas não serão objeto de negociação.

**Artigo 12.º**

**Critério de desempate**

1. Em caso de empate, prevalece a proposta que apresente o preço unitário mais baixo no ciclo diário horas de ponta, por referência ao nível de fornecimento em baixa tensão normal.
2. Se o empate prevalecer, será adjudicada a proposta que apresente o preço unitário mais baixo no ciclo diário horas de ponta, por referência ao nível de fornecimento em média tensão.
3. Se o empate subsistir, a proposta a adjudicar será selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. Caso se verifique a circunstância prevista no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

## CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO

### Artigo 13.º

### Documentos de habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão com competência para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os seguintes documentos, previstos no artigo 81.º do CCP:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos e;
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:
      i. Certificado de registo criminal;
      ii. Certidão permanente da empresa, onde conste a identificação dos órgãos sociais em efetividade de funções, com todas as inscrições em vigor;
      iii. Registo Nacional de Pessoas Coletiva
      iv. Declaração comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
      v. Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças) comprovativa da sua situação tributária regularizada.
2. De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve ainda apresentar documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa.
3. Quando os documentos acima referidos se encontrarem disponíveis na Internet poderá, em substituição da respetiva apresentação, ser indicado a esta Direcção-Geral o endereço do sítio onde aqueles possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos exigidos, estando dispensada a sua apresentação.

### Artigo 14.º

### Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 15.º
### Legislação aplicável

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento é aplicável o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Em caso de divergência, o Código dos Contratos Públicos prevalece sobre o disposto no presente CONVITE.